

FALSAS MEMÓRIAS E SUAS INFLUÊNCIAS NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS

Alencar Frederico Margraf¹

Christian Del Anhol Pereira Bueno²

Letícia Pereira Castro³

Resumo: Tendo em vista as mudanças ocasionadas pela evolução da sociedade humana e a importância da prova testemunhal, faz-se necessário o aprimoramento de técnicas para que ocorra uma melhor recepção de informações repassadas por testemunhas, principalmente por parte dos operadores do direito. Sendo assim, em primeiro momento este resumo traz conceitos explicativos de o que é memória e o que são falsas memórias. Logo após, discute as causas que levam o surgimento de falsas memórias e os fatores que as afetam. E por fim, explica um dos métodos que vem sendo utilizado em âmbito internacional, como modo de amenizar as falhas ocasionadas pelas falsas memórias.

Palavras-Chave: Memória, Operadores do Direito, Prova Testemunhal, Falsas Memórias.

FALSE MEMORIES AND THEIR INFLUENCES IN THE

¹ Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Especialista em Direito Penal, Processo Penal e Criminologia, pelo Instituto Busato de Ensino. Pós-Graduado *latu sensu*, pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná, Núcleo de Ponta Grossa. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Membro Efetivo do Instituto Paranaense de Direito Processual. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (mai-2013/mai-2015). Pesquisador.

² Bacharelado em Direito pela Faculdade de Telêmaco Borba – FATEB – Paraná. Policial Militar do Estado do Paraná.

³ Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas de Itararé – FAFIT.

TESTIMONY OF THE WITNESSES

Abstract: In view of the changes caused by the evolution of human society and the importance of testimonial evidence, it's necessary to improve techniques to occur a better reception of information passed on by witnesses mainly by operators of the law. Thus, in the first moment this abstract brings explanatory concepts of what is memory and what are false memories. Soon after, it discusses the causes that lead to the appearance of false memories and the factors that affect them. And finally, it explains one of the methods that has been used in the international scope, as a way to mitigate the failures caused by the false memories.

Keywords: Memory, Operators of the Law, Testimonial Evidence, False Memories.

1. INTRODUÇÃO



memória humana é algo extraordinário, pois tem a capacidade de receber, armazenar e recordar os fatos ocorridos. Diante disso, se faz necessário pesquisas, com o intuito de que seja obtido melhores resultados em âmbito jurídico, quando se trata de oitiva de testemunhas em inquéritos.

Só é possível reproduzir uma determinada cena na mesma exatidão se registrada por câmeras ou objetos similares, a memória humana é vulnerável e diversos fatores influenciam para que ocorram “falhas”, as quais serão chamadas de falsas memórias.

Mesmo não havendo no Brasil um grande avanço no estudo nesta área, há uma grande evolução no cenário internacional, para que sejam evitadas perdas das informações da prova testemunhal. Assim, é necessário este estudo para que essas

técnicas sejam aprimoradas.

Desta forma, o presente estudo tem como objetivo realizar questionamentos acerca dos motivos que levam ao surgimento de falsas memórias em oitivas, quando estas são indagadas dos fatos, logo após o ocorrido. Analisando para tanto alguns fatores, como o psicológico, o tempo, comentários posteriores e a influência da mídia. Demonstrando um método que vem sendo utilizado em âmbito internacional, conhecido como entrevista cognitiva, como um meio de amenizar a perda informações relevantes e importantes.

2. MEMÓRIA E O FENÔMENO DAS FALSAS MEMÓRIAS

A memória humana consiste em um conjunto de procedimentos que permite manipular e compreender o mundo, levando em conta as experiências individuais, todos estes procedimentos envolvem mecanismo de codificação⁴, retenção⁵ e recuperação⁶ (DIVIDINO, FAIGLE, 2014, p. 1).

Em aspecto técnico, Giocamolli e Gesu (2008, p. 4336) citando Izquierdo definem a memória como a “aquisição, a formação, a conservação e a evocação de informações”. Sendo assim, pode-se definir como uma ferramenta primordial para a retenção de idéias que são adquiridas durante o dia-a-dia, para que sejam usadas posteriormente, mas que muitas vezes podem ser recebidas de forma distorcida e conseqüentemente irão acarretar em falsas memórias.

Os primeiros experimentos demonstrando a ilusão ou falsificação da memória foram os realizados por Binet (1900), dez

⁴ Processo que acontece na memória Sensorial-motora que é um sistema de memória responsável por reter a imagem detalhada recebida por algum dos órgãos de sentido.

⁵ Acontece na memória de curto prazo, onde a informações já codificadas, são retidas por alguns segundos ou minutos, para que estas sejam descartadas, utilizadas ou armazenadas.

⁶ Ocorre quando a memória de longo prazo retoma as informações da memória de curto prazo e as armazena por tempo ilimitado.

anos mais tarde aprimorado por Stern, os quais realizaram as pesquisas em crianças; já em adultos, Bartlett em 1932, descreveu o “recordar” como um processo reconstrutivo e de conhecimento prévio do participante, onde salientava o papel da compreensão nas suas lembranças (EISENKRAEMER, 2006, p. 106).

Diversos autores (Roedger e McDermott; Alves e Lopes; Mazzoni; Loftus, Stein e Neufeld, entre outros) direcionaram seus estudos para entender o que são falsas memórias, sendo assim, sugeriram várias teorias como forma de embasamento para que se chegasse ao entendimento nos os dias atuais.

Em seus estudos, Roediger e McDermott (2000), relatam que são lembranças de eventos que não ocorreram e de situações não presenciadas e de lugares jamais vistos. Segundo Alves e Lopes (2007, p. 47), ao retomar os estudos de Mazzonni, confirmam essa tese, pois segundo eles, as suas pesquisas comprovam que é possível, pessoas desenvolverem uma crença e memória de um evento autobiográfico que não ocorreu, simplesmente imaginando a sua ocorrência.

Stein e Neufeld (2011, p. 180), na tentativa de mostrar a existência das falsas memórias citam Loftus e Palmer, os quais introduziram um paradigma da falsa informação ou sugestão. Através dessa teoria uma cena original era apresentada aos sujeitos e em uma segunda etapa, o entrevistador sugeria para a metade do grupo de participantes alterações que haviam sido vistas na cena original.

A memória humana é algo extraordinário e brilhante, todo o dia armazena informações e cria diversos cenários imaginários, seja por uma história contada por alguém ou por uma leitura de um folheto qualquer e, de repente, quando menos se espera surgem lembranças, sem mesmo que a vontade seja emitida pelo próprio ser humano, de fatos que muitas vezes não ocorreram, mas que por um instante passam a sensação de terem de fato acontecido.

Atualmente o fenômeno das falsas memórias vem sendo explicado por três modelos teóricos, sendo eles: o construtivismo, o monitoramento da fonte e a teoria do traço difuso.

Alves e Lopes (2007, p. 47) ao falar sobre o construtivismo dizem que sobre o ponto de vista construtivista, as pessoas acabam lembrando sobre o que entendem ser o significado do fato, mas não o fato em si, e diante disso geram falsas memórias. Em seus estudos citam Loftus, o qual traz a idéia que as falsas memórias são criadas por sugestões e imaginações. Sendo que o procedimento de sugestão seria a combinação com o conteúdo sugerido por terceiros, que após o ocorrido se tornaria algo suficiente para que algumas pessoas construíssem suas lembranças de forma complexa, viva e detalhada. Enquanto, no segundo caso, na imaginação, após a mente estar livre passa a se acreditar que praticaram o fato desde coisas pequenas e sem importância até eventos complexos.

Na teoria do monitoramento da fonte, proposta por Johnson, Hashtroudi e Lindsay em 1993, buscaram responder algumas questões que até então, pela teoria do construtivismo se encontravam obscuras. Alves e Lopes (2007, p.47) citam John e Cols, os quais relatam que a “[..] primeira tarefa para alguém lembrar um evento é o monitoramento da fonte, ou seja, de onde veio determinada informação”. Entende-se então que o monitoramento da fonte se trata de um conjunto de processos envolvidos na atribuição sobre a origem das experiências mentais, desta forma, é necessário o entendimento se uma informação provém de sonhos, experiências reais ou imaginação.

A mais utilizada é a teoria do traço difuso, onde diz que a memória não é um sistema unitário, este modelo concebe a memória como dois sistemas independentes, sendo eles, a memória literal e de essência. Stein e Neufeld (2001, p.182), ao citar trabalhos anteriores de Reyna e Stein, fazem a distinção da seguinte forma: a memória da essência seria aquela que armazena somente o fato ocorrido, enquanto a memória literal contém

a lembrança com detalhes específicos do evento. Por exemplo, uma memória literal seria lembrar-nos aonde se encontra determinado objeto e em que posição está em um armário. Já a memória de essência, seria saber que o objeto está em algum dos armários da casa, mas não saber o local exato.

Os primeiros a realizarem estudos brasileiros na área foram Pergher e Stein (2001), os quais adaptaram um processo experimental extensivamente empregado em adultos: o procedimento conhecido como DRM (Deese/Roediger/McDermott) de listas de palavras associadas, que consistia na apresentação de palavras semanticamente associadas às palavras não apresentadas, seguido por um teste de memória.

3. PROVA TESTEMUNHAL: SUAS INFLUÊNCIAS E CAUSAS NAS FALSAS MEMÓRIAS

Os primeiros escritos que relatam a existência dessa espécie de prova aparecem nos livros do Antigo Testamento, os quais também dispunham quanto as penas sobre falso testemunho.

Segundo Reis (2008, p. 29), “testemunha é o homem, estranho ao feito e equidistante às partes, que é chamado ao processo para relatar fatos percebidos por ele através de seus sentidos sobre o ilícito imputado ao acusado”. Portanto, é ela a pessoa responsável por confirmar a veracidade de um fato.

Mesmo sendo considerada desde os tempos antigos como a “prostituta das provas”, como cita Reis (2008, p. 30), devido a apresentar um grau de falibilidade extremamente elevado em relação às provas pericial, documental e indiciária, jamais deixou de ter importância, pois a testemunha passou a constituir a solução em caso de crimes sexuais, apesar de ser objeto de críticas por muitos depois da descoberta das falsas memórias.

O artigo 447 do Código do Processo Civil traz o rol das pessoas que podem depor como testemunha, sendo estabelecido

que poderá ser qualquer pessoa que não seja incapaz, impedida ou suspeita (condenada por crime de falso testemunho).

Diante dessa necessidade do uso das provas testemunhais, buscou revelar os fatores que levam ao surgimento de falsas memórias para que assim houvesse uma menor contaminação de informações durante o percorrer do processo.

Giacomoli e Di Gesu (2008, p. 4336), ao retratar Quecuty em uma de suas passagens, relatam que alguns fatores momentâneos podem influenciar nas palavras da vítima e das testemunhas, sendo eles a “luminosidade, atenção aos detalhes, existência de violência, caráter estressante, entre outros”. Não se pode pressionar uma testemunha ao inquiri-la, de forma a induzi-la ao erro, é necessário que seja respeitado os limites e os fatores psicológicos, que na maioria das vezes é abalado pelo momento.

Ávila e Stein (2006, p. 339), realizaram um estudo com 150 estudantes universitários sobre o efeito do traço de personalidade neuroticismo, na suscetibilidade das falsas memórias, utilizando como instrumentos a escala de ajustamento emocional/neuroticismo e a versão brasileira das listas de palavras associadas, com os resultados constataram que pessoas com alto neuroticismo apresentam maior número de falsas memórias e uma melhor lembrança para palavras de valência emocional negativa.

Um dos grandes problemas a ser encarado, é também a questão do tempo:

“[...] o transcurso do tempo é fundamental ao esquecimento, pois além de os detalhes dos acontecimentos desvanecerem-se no tempo, a forma de retenção da memória é bastante complexa, não permitindo que se busque em uma “gaveta” do cérebro a recordação tal e qual ela foi apreendida. E, a cada evocação da lembrança, esta acaba sendo modificada. A memória opera efetivamente a partir do presente, tal como o paradoxo apontado por Ost e confirmado por Virilio, conservando-se na memória tão somente aquilo que é reconstruído, a velocidade e a instantaneidade dos acontecimentos, aliada ao decurso do

tempo, não permitiriam a recordação, isto é, a fixação dos fatos na memória. Por isso, a prova há de ser colhida em um prazo razoável.” (VIRILIO, OST, 2006, apud GIACOMOLLI, DI GESU, 2008, p. 4346)

A testemunha passa a prestar diversas oitivas durante grandes intervalos de tempo, o que acaba conduzindo ao erro e as falsas memórias. Flores (2010, p. 4), ao citar Izquierdo, explica que, ao longo do tempo nossa memória pessoal e coletiva descarta o trivial e às vezes, incorporam fatos irreais, mentiras e variações que geralmente a enriquecem. Sendo assim, uma pessoa que distorce lembranças sobre o fato, alguém que equivocadamente assume a culpa de um crime que não cometeu ou cria falsas memórias a partir de um inquérito mal conduzido estará alocando ou alterando informações de sua memória declarativa.

Giacomolli e Di Gesu (2008, p. 4337), fazem a distinção entre os dois grupos de memórias existentes, trazendo que a memória procedural é aquela que tem a capacidade motora ou sensorial, utilizada em atividades, como por exemplo, desenhar, andar, nadar, entre outras. Ainda havendo uma subdivisão em memória implícita (quando o indivíduo adquire a aprendizagem sem ao menos perceber) e explícita (adquirida por plena intervenção na consciência). Já a memória declarativa é a memória dos fatos, pessoas, idéias, havendo também uma subdivisão, a primeira sendo episódicas, relativas aos eventos que participamos e em semânticas relacionada aos conhecimentos em geral.

Entende-se hoje como falso testemunho, conforme artigo 342 do Código Penal Brasileiro:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração

pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Logo, não se pode atribuir falso testemunho como estabelece o Código Penal a uma pessoa que comete falsas memórias, pois ela não estará faltando com a verdade, mas sim relatando algo por fatores diversos, que a influenciaram a prestar aquele testemunho e relatar determinadas informações. Flores (2010, p.8), ao citar Lopes diz que a coleta e a avaliação devem analisar toda a complexidade que é a “memória humana”. Diante disso, nota-se a importância das perguntas a serem realizadas por parte de quem realizará a oitiva das testemunhas.

Mas outro problema que se tem notado conforme Flores (2010, p. 8-9) ao estudar Lopes, seria o induzimento realizado por parte de policiais, amigos, parentes, psicólogos e principalmente a mídia ao realizar e formular seus questionamentos. Segundo Eienkraermfer (2006, p. 105), os erros podem ser introduzidos na memória em qualquer estágio, seja durante a “codificação, armazenamento ou na evocação”⁷. Diante disso, mostra-se a importância do papel de quem realizará as perguntas na oitiva desta testemunha e o estado emocional que se encontra, evitando que se leve para o lado pessoal e que facilite para o surgimento das falsas memórias, e o que se tem notado é que em poucos trabalhos têm se sido buscado a figura do entrevistador como influência nesse aspecto.

Donald Thonson, psicólogo, foi um exemplo do erro induzido pelas falsas memórias após ser acusado de um estupro, em uma lembrança presumida por parte da vítima, sendo que no momento do crime ele se encontrava em uma entrevista na televisão a qual a vítima assistia, e associando erradamente à lembrança do ocorrido com o rosto do psicólogo (SCHACTER,

⁷ Segundo Charchat e Moreira (2008, p. 53), codificação seria a entrada da informação; armazenamento, a consolidação e a manutenção no sistema da memória e; evocação, o acesso a informações já armazenadas anteriormente.

2003, apud FLORES, 2010, p. 4).

4. MEDIDA PARA REDUÇÃO DE DANOS: A APLICAÇÃO DA ENTREVISTA COGNITIVA

Hoje no Brasil para inquirir testemunhas e vítimas tanto por policiais, advogados, juízes, dentre outros, é utilizado à entrevista denominada de “stándar”, que pode ser subdividida em duas etapas: narrativa e interrogativa. A fase narrativa é aquela onde serão feitas perguntas abertas, enquanto na fase interrogativa a formulação são de perguntas abertas, fechadas e identificadoras, onde há a probabilidade de maior contaminação da memória, porque quanto mais se restringe a pergunta, maior a probabilidade de sugestão, induzindo dessa maneira a uma resposta. (DI GESU, 2010, p. 169-171)

Mas, estudos realizados demonstram uma nova técnica que vem sendo utilizada em alguns países Europeus e nos Estados Unidos, chama-se de entrevista cognitiva, diferente da técnica utilizada em interrogatórios policiais, trata-se de um processo para minimizar a qualidade das informações obtidas de uma testemunha, estrutura-se em sete etapas: “estabelecimento de *rapport* e personalização da entrevista; explicação dos objetivos da entrevista; relato livre; questionamento; recuperação variada e extensiva; sínteses e fechamento” (FLORES, 2010, p. 10).

Pergher e Stein (2005, p. 13-17), para uma melhor explicação dividem o processo de entrevista cognitiva em sete etapas, sendo assim, a etapa (1) seria o início do contato entre o entrevistador e o entrevistado, marcado como um momento de bastante ansiedade, onde o entrevistador deverá mostrar sempre empatia e não poderá negligenciar o treinamento, caso contrário se tornará tecnicista e pouco efetivo; na etapa (2) o entrevistador passa a se familiarizar com o entrevistado, favorecendo o desenvolvimento de um trabalho focal, o objetivo é a “transferência

de controle” para que assim o paciente se familiarize com o modelo cognitivo; na etapa (3) que as lembranças do entrevistado acerca do acontecimento em questão serão recuperadas, através de uma técnica de “recriação do contexto”; na etapa (4), inicia-se a etapa de questionamento, para que se preencha as lacunas presentes no relato livre produzido na etapa 3; na etapa (5), o entrevistador utilizará estratégias como solicitar que a situação seja relatada de trás para frente, ou ainda, que o entrevistado se coloque no lugar de outra pessoa pelo mesmo evento e descreva-o sob uma nova perspectiva; na etapa (6), será feita uma síntese dos principais pontos abordados naquela interação, utilizando as palavras do entrevistado, gerando um resumo ao final da sessão e pôr fim a etapa (7), terá por objetivo deixar o entrevistado com uma imagem positiva da entrevista, se colocando a disposição para responder qualquer pergunta.

Durante todo esse processo, busca-se também considerar até as distorções mnemônicas do entrevistador, por essa razão todo procedimento é registrado por áudio e vídeo, permitindo o acesso por envolvidos na investigação (FLECH, 2012, p. 99). A intenção é aumentar a quantidade de informações que serão colhidas de testemunhas, para que posteriormente se tenha um resultado mais eficaz.

Apesar de não ser algo aplicado no Brasil, a maior parte das pesquisas sugerem a utilização dessa técnica (com embasamento científico e na teoria da comunicação), pois leva a obtenção de um número maior de informações que a utilizada habitualmente em delegacias de polícia e pelo poder judiciário (FLORES, 2010, p. 11). Di Gesu (2010, p. 171), apresenta como única desvantagem, o custo temporal e a complexidade da aplicação desta técnica, pois para que se aplique esse método é preciso entrevistadores treinados.

Diante de todos os fatores apresentados, Giacomolli e Di Gesu (2008, p. 4351), concluíram que para evitar contaminações das informações é necessário adotar alguns procedimentos: (1)

a colheita da prova em um prazo razoável, para que assim não haja um período que possibilite o esquecimento; (2) a adoção de técnicas de interrogatório e da entrevista cognitiva, para que sejam colhidas informações com qualidade; (3) gravação das entrevistas, para posteriormente ser vista pelo outro entrevistador antes de começar realizar o questionamento e; (4) exploração de outras hipóteses diversas da acusatória, buscando outros aspectos ofertados pelas testemunhas.

Fica claro que se fossem seguidos esses procedimentos, haveria uma melhora extraordinária por parte do Judiciário, mas para que isso seja possível deve haver estudos e diversos outros fatores.

5. CRÍTICAS E DISCUSSÕES PESSOAIS

Percebe-se hoje a importância da prova testemunhal para o decorrer do processo e o que se tem notado nas discussões entre a capacidade de codificar, armazenar e recuperar as informações é que logo após de um determinado crime, voltar a aquele ocorrido se torna motivo de pânico por quem presenciou o fato, por dois motivos, primeiro quando se trata de crimes bárbaros, pois o trauma ocasionado por aquela vítima ficará para o resto de sua vida e segundo pelas condições daquele momento, como a luminosidade, tempo, local, entre outros.

O contexto brasileiro nos dias atuais se encontra em uma situação dramática tanto pela precariedade da própria polícia e do poder judiciário, ocasionado pela falta de efetivo e também pela falta de equipamentos que ajudem no andar das investigações. Como consequências pilhas e mais pilhas de processos são deixados de lado e muitas vezes arquivados.

Quando são retomados, na falta de investigações, veem na prova testemunhal a solução para o caso, o que acaba induzindo o processo muitas vezes ao erro, pois com pouca disponibilidade de tempo e de recursos, se utiliza um questionário de

perguntas abertas e que muitas vezes sem entender a pergunta, criam-se falsas memórias.

Quando comete o erro a testemunha ainda é julgada pelo crime de falso testemunho como estabelece o Código Penal, porque faltou com a verdade, mas na realidade o próprio sistema a induziu. Diante da falha deste sistema, entrevistadores devem ser maleáveis para que não cometam o erro de incorrer uma pessoa em falso testemunho por simplesmente ter desenvolvido um lapso de memória e ter gerado falsas memórias. O entrevistador não pode querer conduzir o processo para o lado pessoal como forma de solução, mas que infelizmente vem ocorrendo.

Na entrevista cognitiva o entrevistador passa a ser objeto de estudo e como já foi demonstrado por estudiosos, como Flores, Flech, Giacomolli e Di Gesu, há uma melhora significativa com o emprego desta técnica.

Mas para que seja utilizada no Brasil, é necessária uma readaptação no sistema processual, pois fica claro que esse tipo de entrevista carece de um longo acompanhamento e tempo, situação que hoje não existe. Se fosse implantada nos dias atuais ocasionaria um holocausto em todo o sistema brasileiro.

Como já demonstrado por estudiosos como Ávila (2012, p. 21), o qual em seus estudos concluiu que é preciso mais do que pesquisas voltadas somente para a testemunha, é necessário fazer comparações entre as diversas fases das oitivas, o que por sua vez, demandará um estudo de longa duração.

Faz-se necessário ter senso de justiça e de mudança, pois só assim será possível obter o objetivo esperado por todo esse direito positivado. Enquanto isso não ocorrer, o sistema somente encobertará e irá trazer à tona hipóteses e conseqüentemente o Judiciário continuará sendo uma catástrofe.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há a necessidade de reconhecer a importância que se tem

quando se fala de prova testemunhal, pois é o artifício utilizado para reconstruir uma determinada cena que ocorrerá e muitas vezes é a única solução para um determinado fato, não havendo mais provas.

No entanto tem-se demonstrado que a memória humana possui falhas e que quando influenciadas por diversos fatores, pode dar início a falsas memórias, fazendo com que aquele indivíduo torne algo que não ocorreu como uma verdade inquestionável. Diante disso, pesquisas buscam minimizar os danos ocasionados por estas falsas memórias.

É fundamental que operadores do direito tenham ciência que essas falsas memórias existem e que é preciso lidar com elas, através de métodos, como a forma de realizar perguntas, não buscando levar para o lado pessoal, mas sim esclarecer os fatos. Mesmo assim, fica claro que apenas a prova testemunhal pode induzir um processo ao erro, pois há a necessidade de que haja mais provas, mas na falta destas, busca-se através de estudos amenizarem os danos causados em provas testemunhais.

E como já foi comprovado, a melhor maneira seria a utilização de um método chamado de entrevista cognitiva, como uma forma de minimizar as perdas de informações. É preciso que esse método seja utilizado como forma experimental no Brasil, para verificar a adaptação ao sistema brasileiro, verificando ainda se verdadeiramente há uma diminuição nos fatores que atrapalham o trabalho judicial, ou seja, as falsas memórias. Diante da aceitação deste método, fica que claro que haverá uma aceleração nos procedimentos, pois havendo menos contraditórios entre testemunhas e uma menor dúvida por parte do Judiciário, conseqüentemente a demora de processos diminuirá, bem como o induzimento a erros por parte desta esfera.



REFERÊNCIAS

- ALVES, Cíntia Marques; LOPES, Ederaldo José. *Falsas Memórias: questões teórico-metodológicas*. Paidéia (Ribeirão Preto) [online]. 2007. v.17, n.36, p. 45-56. Disponível em: [<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=305423757005>]. Acesso em: 24.10.2018.
- AVILA, Gustavo Noronha de Ávila. *Fraturas do Sistema Penal: Os sintomas das Falsas Memórias na Prova Testemunhal*. 2012. Porto Alegre. p. 03-22. Disponível em: [<http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/1860/1/000445814-Texto%2BParcial-0.pdf>]. Acesso em: 01.11.2018.
- AVILA, Luciana Moreira de; STEIN, Lilian Milnitsky. *A influência do traço de personalidade neuroticismo na suscetibilidade às falsas memórias*. Psicologia: Teoria e Pesquisa [online]. 2006, v. 22 n. 3, p. 339-346. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/ptp/v22n3/11.pdf]. Acesso em: 08.11.2018.
- CHARCHAT, Helenice F; Moreira Irene de F. H. *Memória e envelhecimento*. 2008. Revista Hospital Universitário Pedro Ernesto. v.7, n.1, p. 52-56. Disponível em: [http://revista.hupe.uerj.br/detalhe_artigo.asp?id=191]. Acesso em: 05.11.2018.
- DI GESU, Cristina. *Prova Penal e Falsas Memórias*. Porto Alegre: Lúmen Júris, 2010, 1. ed.
- DIVIDINO, Renata Queiroz; FAIGLE, Ariadne. *Distinções Entre Memória de Curto Prazo e Memória de Longo Prazo*. 2014. UNICAMP. Disponível em: [www.ic.unicamp.br/~wainer/cursos/906/trabalhos/curto-longo.pdf]. Acesso em: 08.11.2018.
- EISENKRAERM, Raquel Eloísa. *Nas Cercanias das Falsas Memórias*. 2006. Ciências e Cognição (UFRJ), v. 9, p. 97-110. Disponível em:

- [www.cienciasecognicao.org/pdf/v09/m346125.pdf]. Acesso em: 29.10.2018.
- FLECH, Larissa Civardi. *Falsas Memórias no Processo Penal*. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. p. 10-116. Disponível em: [www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/67291/000872494.pdf?sequence=1]. Acesso em: 25.10.2018.
- FLORES, Marcelo Marcante. *Prova Testemunhal e Falsas memórias: Entrevista cognitiva (eficaz) para redução de danos (?)*. Porto Alegre, RS. 2010. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/117835/prova_testemunhal_falsas_flores.pdf]. Acesso em: 04.10.2018.
- GIACOMOLLI, Nereu José; GESU, Cristina Carla di. *As falsas memórias na reconstrução dos fatos pelas testemunhas no processo penal*. Brasília. 2008. p. 4334-4356. Disponível em [www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/06_191.pdf]. Acesso em: 12.10.2018.
- REIS, Sérgio Lopes. *A Natureza Mista do Retrato Falado: Método de Investigação e Meio de Prova*. 2008. Brasília. p. 8-40. Disponível em: [www.conteudojuridico.com.br/monografia-tcc-tese,a-natureza-mista-do-retrato-falado-metodo-de-investigacao-e-meio-de-prova,22574.html]. Acesso em: 05.11.2018.
- ROEDIGER, H. L. III., & MCDERMOTT, K. B. (2000). *Distortions of Memory*. In E. Tulving, & F. I. M. Craik, *The Oxford Handbook of Memory* (p.149-162). Oxford, England: Oxford University Press.
- STEIN, Lilian Milnitsky; PERGHER, Giovanni Kuckartz. *Criando Falsas Memórias em Adultos por meio de Palavras Associadas*. *Psicol. Reflex. Crit.* [online]. 2001. v.14, n.2 . p. 353-366. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01

02-79722001000200010]. Acesso em: 28.10.2018.

STEIN, Lilian Milnitsky; NEUFELD, Carmem Beatriz. *Falsas Memórias: Porque lembramos das coisas que não aconteceram?*. 2001. Arq. Ciênc. Saúde Unipar, 5 (2). p. 179-186. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/299436964_FALSAS_MEMORIAS_PORQUE_LEMBRAMOS_DE_COISSAS_QUE_NAO_ACONTECERAM_FALSE_MEMORIES_WHY_DO_WE_REMEMBER_THINGS_THAT_DID_NOT_HAPPEN]. Acesso em: 07.11.2018.